



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 62700-58.1991.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): MICHEL KOZOUBSKY, Advogada: Dra. Ana Paula Nogueira de Alencar, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Agravado(s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Galvão Lima, Advogada: Dra. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45100-65.1993.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE DE MARTINI DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Invernizzi, Agravado(s): OSMARINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): PLÁSTICOBRAS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Geraldo Alves da Silva, Agravado(s): TADEU PORTINHO GALVÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-18.1993.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-78.1993.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI, Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): ALFREDO DE ARAÚJO SPERLE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-11.1996.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): OPV - OPERAÇÃO PONTO DE VENDA E MARKETING LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO CORSI GROTTERA, Agravado(s): MASSAO TAKAHASI, Agravado(s): FERNANDO LOPES FERNANDES, Agravado(s): SHOPPING SHELF PESQUISA DE MERCADO E MARKETING LTDA., Agravado(s): BOOK SHOPPING DISTRIBUIDORES DE LIVROS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-56.1996.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE PAIVA MOREIRA, Advogado: Dr. Elvío Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-15.1999.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): UBIRAJARA PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Executadas. **Processo: AIRR - 141500-79.2000.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICARDO ROSSI, Advogado: Dr. João Alan Haddad, Agravado(s): SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Cesar de Barros Vieira, Agravado(s): SAÚDE UNICOR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-80.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMÓVEIS COATELLI LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-71.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de AUTO VIAÇÃO AMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273500-86.2001.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-83.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): WALDO ALMEIDA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225800-92.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELI FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): REGINA MARIA SILVA BRANCO, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): RB BUFFET COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-62.2003.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO CARLOS VILARDO MONTALEONE, Advogado: Dr. Maurício Pinto, Agravado(s): LUZITANO JOSÉ DE ANDRADE BEZERRA, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63700-47.2003.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON ARANTES DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Arantes Do Carmo, Agravado(s): ANOR ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco, Agravado(s): ALISSON ARARIPE CHAGAS, Advogado: Dr. Sérgio Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63600-93.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): RUI CARLOS BASSINI, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-34.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DEJAIR DE PAULA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-25.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLVARO DIAS DA CUNHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina Gouvêa, Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Agravado(s): COMINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): APARECIDA NETTO TEIXEIRA, Agravado(s): ERMAN ELOY RIOS DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66400-38.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): SULAMITA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-08.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EXCELSIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-15.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PRODUTOS CHARME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 205200-05.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SIMONE FAORO BERTONI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802140-85.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Verbena Sousa Silvestre, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA BARBOSA, Agravado(s): JOSÉ OSNEIDE TEIXEIRA PINHEIRO, Agravado(s): RESTAURANTE DISTRITAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1029200-84.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047900-11.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3900-38.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Agravado(s): ATM ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23300-27.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SIMONE MARIA BOEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30100-50.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA COUTO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-61.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria José Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-47.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-04.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO LIMA VERDE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-07.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JORGE DE BRITO, Advogada: Dra. Etiene Félix Correia Rufino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-43.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARQUES MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-79.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JOACIR TAYLOR LOURENÇO, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128400-72.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): CRISTIANO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jeff Launder Martins Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461300-75.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Agravado(s): GILDÁSIO CARAÚBA DE SOUSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058100-43.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LENINE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-15.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): VALQUIR MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Dr. João Fernando Lorscheitter, Advogada: Dra. Rita Armani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-82.2007.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Carlos de Arruda Dantas, Agravado(s): LIDIANE DIOCLÉCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Agravado(s): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-28.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): ATKINS & MESQUITA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-45.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Joaquim Luiz Meneses da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): O.S.V. - OLIVEIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106100-54.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA BARROS, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16000-98.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VALDECIR LEAL COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-36.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOÃO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-87.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ERENI DOS PASSOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-89.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): JORGE HENRIQUE BELLIZZI PASSOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86600-49.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jailton A. Cancio, Agravado(s): IRACI PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Advogado: Dr. Valdir Farias Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-84.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): D` JUAN COLCHÔES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Agravado(s): RENATO FIORAVANTE DO AMARAL, Advogada: Dra. Patrícia Taliacollo Cerizza, Agravado(s): DEUSDETH SIMÕES COMÉRCIO DE COLCHÔES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-29.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Agravado(s): RICARDO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 109800-65.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VÂNIA ZIMMER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-48.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON RAMOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225000-27.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): ANGELINA RECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas CTEEP e Fundação CESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 411385-38.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LA HIRE DOS



SANTOS PRADO FILHO, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000-58.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Marta Freire Mehmeri, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-21.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIBIO ABDIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdivino de Souza Saraiva, Agravado(s): C. D. G. ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-17.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA RIBEIRO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-81.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TRANSTEC NORTE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ATALI BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margareth Duarte Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57500-34.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): IVAN FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-94.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILBERTO RICALDE DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-56.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELENECY SIQUEIRA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-70.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Heloísa Rodrigues Maux, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-96.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA PAULA SEVERINO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-24.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REBECA REGINA REIS CAMPOS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188300-98.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GERALDO CONTARINE DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197600-04.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMÍCIO PERES MACEDO, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210800-92.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): JÓSE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214200-63.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239500-91.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFONSO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Barros Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544900-87.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TARCISIO HENRICH, Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-35.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): KATHY GUARIENTI MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 283-19.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAEMA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CARUTAPERA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-74.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Dra. Aline Florentina Cardoso de Moura, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-78.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO VALANDRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-35.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENE ROUEDE E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 497-71.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 580-64.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): AILA FERNANDES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-15.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AMABÍLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 731-31.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hegliesson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-44.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães, Agravado(s): VALÉRIO CORREA LEITE, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-29.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARINA RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 906-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): SISCO - PORT SERVICE S/C LTDA., Advogada: Dra. Rosiney Contato de Souza Medeiros, Agravado(s): FÁBIO EDUARDO RIZZI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-22.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NASSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-02.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SANTA NELI SILVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. João Eudes Vital de Araújo Cavalcante, Agravado(s): RAIMUNDO MEDEIROS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1502-68.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TEREZA CARLA AUGUSTA, Advogado: Dr. Alessandro Regis Martins, Agravado(s): TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-69.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TIAGO SILVA MIARI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-67.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA REGINA LUCHINI FERREIRA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2020-46.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2056-63.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURITA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RIO CAIXAS EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrizio Fernando Masciarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4005-02.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ODAIR FONTOURA CARDOZO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA. - IELO, Advogado: Dr. Orlando Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4037-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5883-86.2010.5.06.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 4808-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 65900-81.2004.5.02.0462, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Melissa Gatschnigg Menezes, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5883-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4037-34.2010.5.06.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO AUGUSTO FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7621-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): EDVANIA SHIRLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180200-33.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravante(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Morgana Bettio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-72.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-41.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO NEGRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-14.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de BRAZ FILGUEIRAS DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 142-38.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANDRÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 157-89.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERRAZ PINTO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 354-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JOSÉ TADEU MACHADO REIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 387-76.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON ALAER BORGES, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Agravado(s): GIDEÃO FÉLIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): BRUNISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Milena Viriato Mendes, Agravado(s): ROGÉRIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Cussioli, Agravado(s): BRUNA MARCHAN CATELANI, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARCHAN CATELANI, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CATELANI, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERRARI, Agravado(s): RAFAEL MIGLIO, Agravado(s): ILSON DONIZETI DE OLIVEIRA, Agravado(s): SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-18.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Advogado: Dr. Clovis Amicis Modesto Júnior, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento de fls. 1.763, determinando que dela passe a constar: "à unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Gafor S.A. e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Mover Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do Agravo de Instrumento de Raízen Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos autores (Espólio de Jean Carlos Vicente e Outros) e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing."; **Processo: AIRR - 516-71.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ZENI SALETE DEQUI RODIGHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 518-90.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-29.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO INTERCAP S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 817-72.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE CEZAR DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-74.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): FRANCISCO VALTERLINDO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada USINAS MECÂNICAS S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000-27.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSENILDA DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-71.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATAYPORA E OUTRO, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-95.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA KELLY MARTINS PONTE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-06.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): MARIA LÚCIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jonatan Nunes Meireles, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1158-48.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO KASUO UCHIDA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): T&D LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-09.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Dra. Daniella Kuhn Ponde, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO CECIM LIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-04.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-24.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONEL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Clovis Amicis Modesto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2067-15.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno de Souza, Agravado(s): BENILSO SEVERO DAS NEVES, Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2071-05.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2978-37.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): VIENA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993-02.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ALEX ALVIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-03.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 486-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANGELA DE ANDRADE MEIRELES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ARAMIS HERMES, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-05.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WESLENICE DE SOUZA BARTOLI, Advogado: Dr. Victor Fagundes Coelho, Agravado(s): IVONE ALMEIDA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): DESMONTEC SERVIÇOS DE DESMONTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-84.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): DANIELLI RODRIGUES SANSALONI, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-71.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALVA CANTANHEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Dra. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-05.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-02.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Monteiro, Agravante(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Costa Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oziel Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 950-81.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 959-31.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Valter Luís Ferreira Gomes, Agravado(s): LIFT BRAZIL SERVIÇOS TEMPORARIOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-52.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LEONARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000-85.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): FABIOLA FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-08.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): OSMAR FÉLIX DE CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana Mara da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1137-80.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Jean Paulo de Lima, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1165-20.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO LUIZ LOPES CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-79.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): JURANDIR R. DOS SANTOS - JÚNIOR SERVICE, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): DRIELLE CRISTINA OLIVEIRA TIMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1179-35.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO



ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laíse de Freitas Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-68.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): EUGÊNIO MARTINS QUINTÃO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1296-64.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SILVANA PEREIRA CASCIANO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): SÃO PAULO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-23.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): LEONARDO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-43.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LÍVIA SALES CALDEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-57.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SARA ROSA CHAVES INÁCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU, Advogado: Dr. Monique Mendes Maretti Marchesi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-76.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARLENE DE ROSSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de reserva de crédito e, à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1686-05.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Dr. Lúcio Salomone, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1689-48.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1784-03.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): IVONITA ARNOS REOLIN, Advogado: Dr. Hugo José Lenz, Advogado: Dr. Thaíss Lenz, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-62.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): ALEXSANDRO LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-64.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ELCIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Iran Hudson Menezes de Carvalho, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1964-72.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): SILVANA GUTIERRE PATRICIO, Advogada: Dra. Ieda de Souza Santos Matumoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2249-61.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA BITENCOURT, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2268-26.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ELHAMAR CAETANO SOBRINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aládia



Mourão Borges, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-13.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 2354-38.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIMAS TADEO GUIMARÃES DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2360-45.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MEIRELES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2448-54.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Antônio Alberto Prada Vancini, Agravado(s): ELY PEREIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA LÚCIA PASSOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2552-15.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TELEMATRIX TELEVENDAS LTDA., Agravado(s): LUIZ AUGUSTO VALLONE LEITE MOURA, Agravado(s): SANDRO DAMIÃO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 2718-53.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEWTON ASSU COLOMBO MARTINI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57-23.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO PAULO CABREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-66.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): GEORGE LUIZ PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-24.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-59.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOVAL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): TRANSPORTADORA LUZI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-41.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Cleiton Theodoro de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-66.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-50.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DURVALINA PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 239-77.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): ABATEDOURO FRI FRANGOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lays de Lourdes Rodrigues Mendes da Silveira, Agravado(s): NATALIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-68.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ELIEL BAPTISTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-37.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDOVAL GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-36.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): IVANILTON DO VALE PEREIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-04.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): MOZART DAVID NETO, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-66.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 435-07.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): MARCOS ROBERTO AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adenildo Domingos dos Santos, Agravado(s): EXTRA CONSULT CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-34.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GÉSSICA SILVA BISPO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS



LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 576-68.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ANDRÉA CAETANO SANTOS, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-51.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APTI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ELSON STACKE, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-93.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORESCER FARMÁCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO VARGAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristina Simonin Scantamburlo, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-34.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogada: Dra. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Advogada: Dra. Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ NEILTON MORAES DE JESUS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-07.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELVIS DAMÁSIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Agravante(s): HILGERT E CIA LTDA., Advogada: Dra. Deolamara Lucindo Bonfá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 852-13.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR BUENO DE MORAIS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Advogado: Dr. Fábio de Carli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 879-11.2013.5.12.0028 da**



12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZULMA MARTINS MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): DOUGLAS MARCELO KASZUBOWSKI, Advogada: Dra. Marcelle Batista Alves Dal Berto, Advogada: Dra. Flávia Alves, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-62.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESIDENCE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JADAIRA, Advogado: Dr. Patrícia Alves Barbalho Santos, Advogado: Dr. Guido André Sampaio de Araújo, Agravante(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato, porque deserto; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Convento do Carmo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-23.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): AILTON NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 997-62.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ELAINE ROSS EASTON BITES CAMARGO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-66.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SABINO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DAMIÃO CARLOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1069-73.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): QUEDISON MARCOS DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101-10.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WILSON CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Rosa da Silva, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1103-48.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEILSON GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1105-47.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO SIMONI, Advogada: Dra. Juliaine Penharbel Mariotto Marcussi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-02.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): TAÍS ROSALBA CORRÊA, Advogado: Dr. Elisângela Severo Goulart, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUZINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-06.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN MANOEL DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1171-31.2013.5.15.0054 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ANÉZIO ROCHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): FUNDIÇÃO MORENO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1180-57.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADJANE DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1207-27.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OZEAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): TRANSRITA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1210-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO LIDUINO DA SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1230-90.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GILMAR GOMES VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-78.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRO ARAÚJO AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1317-92.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): FILIPE DA COSTA MARCHON SALOMÃO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): DMCJ INSPEÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogada: Dra. Isabelle Yvette Ramos Ribeiro Campos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1347-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO AUGUSTO OSANAI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-24.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Newton Odair Mantelli, Agravado(s): VIVALDO PALMA, Advogada: Dra. Giovana Roberta de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-78.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LIDIANE CAROLINA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1415-44.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA LOPES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-64.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA GOUVEA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.). **Processo: AIRR - 1464-43.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIEGO ROMÃO, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): AMONEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-75.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-15.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS VERNINI, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1528-67.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): RAFAEL CESAR DINIZ, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1556-79.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON AURELIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Heber Sutili, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1569-57.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON LEONARDO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-84.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1617-98.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Exequente; e II) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1649-73.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1668-24.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ANDRÉ MEIRELES DA COSTA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-60.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CIRALMEDES DE ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-34.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-42.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE BRITTO CAETANO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-59.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): LUCIMARA CASAROTTI GARCIA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-72.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDIVINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): CARNEIRO & FARIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2199-98.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2309-35.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): FERNANDO TADEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Alves de Freitas Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2450-17.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR BARBOSA DE SOUZA ALECRIM, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



fundamentação. **Processo: AIRR - 2459-78.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): PEDRO QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2507-35.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-90.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): MÁRCIO ROSÂNGELO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-35.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): MÁRIO ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Solange Morais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-65.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): RONIVAN SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10306-23.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): NAIR PERES, Advogado: Dr. João Paulo Matiotti Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-53.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DELMARA XAVIER MOREIRA, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10629-31.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MACHADO LUZ, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11004-87.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): HISRAEL DIAS MARTINS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. CLEIBER PEREIRA LOBO, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11010-43.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aderson Campos Machado, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-83.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MARCOS AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11484-13.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20141-26.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EVANDRO LUÍS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Dra. Jusara A. Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20834-92.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON MARCELO BENETAZZI, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARTENS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21127-56.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLEOMAR TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109-40.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS MORAGA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE



SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 195-65.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUBERTO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-27.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 219-76.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-04.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ALESSANDRO ODÉCIO BONIFÁCIO MOLINA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-33.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Agravado(s): EDSON GREGÓRIO COELHO, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-19.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ZILDA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): COOPERSITE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL, Agravado(s): NEWTREND TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-45.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EMERSON LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-08.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ELCIO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-98.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): DOUGLAS PERALTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRELIA RODRIGUES PINHEIRO DIOGO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 521-46.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WESLEY APARECIDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Zirley de Moura, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 567-19.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES ASSUMPCÃO TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LUCAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-40.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samira Lorenti Cury, Advogado: Dr. Kelly Karolynny Lobo de Moraes Luz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 713-26.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): MESSIAS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-34.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SOTERO, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-18.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Advogada: Dra. Bianca Braga, Agravado(s): ANA PAULA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-23.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEBASTIÃO NARCISO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-10.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA HELENA DOS REIS SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Adla Porto de Moura Marques, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 772-65.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-05.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MANOEL GONÇALO DA COSTA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 795-85.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco, Advogada: Dra. Flávia Marli Padilha da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-37.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS BONADIO, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL UIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-93.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CÉLIO MENDES, Advogada: Dra. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-95.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): VANDEIR DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Luciene Germana de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIZANGELA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da primeira e da segunda Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 917-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Lívia Maria alves da Cunha Silva, Agravado(s): DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-22.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAXITONY SENRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRÁS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-58.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Tiago Freitas Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 930-05.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 982-76.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ATAIANA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Melo Miguel, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-07.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELI DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): ANA AMÉLIA RAMOS, Advogado: Dr. Elmano Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-68.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): SÔNIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Oliveira, Agravado(s): SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-50.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGUASSU BOULEVARD DIVERSÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Advogado: Dr. Clécio Almeida Viana, Agravado(s): DIVAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1257-16.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JOSÉ CHAVES BATISTA, Advogada: Dra. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-56.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DANIELA BRITO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-04.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADENILSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-07.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO SCHNEIDER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Andrade R. Filho, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-97.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ADENILTON PEREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Vera Maria Gomes Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-17.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS DARCI RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1602-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOCIVAN SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1620-97.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JÉSSICA GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-39.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Wahlbrink, Agravado(s): EVERTON LUIZ DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1796-78.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Pinho Lopes, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Proforte S.A. - Transporte de Valores e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-93.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO DUBENA, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Alessandra Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2090-98.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DE BARROS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Girardi, Agravado(s): BEL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Regina Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-81.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2243-31.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ LEONARDO SOUSA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4674-57.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5156-03.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ARNO SCHAFFER, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-04.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JOSILENE NUNES FERRAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-14.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIANA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-54.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAIS FERNANDA DEMARQUI BORELLA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-72.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVI HONÓRIO CÂMARA, Advogado: Dr. Ademir Quintino, Agravado(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-84.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): IVAN CORDEIRO FÁBIO, Advogado: Dr. Miriam Capelette Pires de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Corpus Saneamento e Obras Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-40.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-77.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Serrano, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10723-11.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MATHIAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Licele Corrêa da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10842-86.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER PEDROSO RUFINO, Advogado: Dr. Heitor Mariotti Netto, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP, Advogada: Dra. Shirlei Tavares de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10863-65.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-25.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): MARCOS SESIL DO CARMO, Advogada: Dra. Dayane Borges Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Resende Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-36.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): BRUNO EUSTÁQUIO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11252-15.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): PENTEC SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-47.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11425-38.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL CRISTIANO SANTOS, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, Agravado(s): ECOTERMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11677-71.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravante (s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado (s): MARCOS ROBERTO PASSOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 11954-63.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEAN PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 12487-52.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-13.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANUSA MOACIR PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20088-16.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ISIDORO GREGORY, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21055-20.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON FALEIRO MACHADO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24984-87.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25851-59.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDREI JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 62000-51.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNEIDE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80576-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA ZILMAR RIBEIRO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82759-93.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOPES DE SANTANA, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 210135-23.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210345-80.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210507-66.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): AMÉRICO RAIMUNDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 500662-29.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000146-06.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MARILEIDE AMÉRICA CAVALCANTE,



Advogado: Dr. Jaques Marco Soares, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001006-68.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LEANDRO RAMON DE MOURA DIAS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001007-32.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Agravado(s): JURACI BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Roberval Bianco Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001610-31.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001856-46.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WILLIAM DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-35.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER BRUNO FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Samya Gabryella Lopes de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-96.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): D & D SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Pepeu Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-62.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): MARIA DOMINGAS ROQUE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-73.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRICIO LUCIANO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): CLERIA AUXILIADORA SILVA PERDIZA, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-42.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-60.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LUÍS CARLOS BARATA ROSA, Advogada: Dra. Margareth Santos Bragança, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-62.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-81.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. José Galdino da Costa, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-25.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-55.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUIZ JUVÊNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-27.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POSTO HUMAITÁ LTDA., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Agravado(s): MAURO SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Julielen Nascimento Nazaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 316-87.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SANTOS LAURENT, Advogado: Dr. Ronan Almeida Araújo, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-22.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO AURICER FÉLIX, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-19.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-89.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-16.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): BRENDA MAGALHÃES KELER, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-58.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALACID FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidentes Maranhão, Agravado(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-15.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUENDER PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-59.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RAMON DIEGO MATIAS, Advogada: Dra. Roberta Wust



Zanini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do NCPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 666-42.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-78.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CLÓVIS ITAMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-89.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Roraima, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-18.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): DAVID DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-15.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SEBASTIÃO NATAL DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-14.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogada: Dra. Daniela Zanetti Thomaz Petkov, Agravado(s): MÁRCIA PLOTEGHER AGOSTINI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-71.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): GENILSON GAMELEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1173-53.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): DILMAR ORIGE ESTEVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-24.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-96.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MÁRCIO NERY DE SANTANA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-90.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2028-89.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PABLO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-96.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natália Di Paul Araújo de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2466-66.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALDIR FELIZARDO, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3644-90.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): IRINEU CLÁUDIO GEHRKE, Advogado: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-80.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS



S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-64.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COCO BAMBU GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CLEIBION BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maytê Feliciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10845-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO CARNAUBA MOREIRA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11027-63.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NEVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11039-81.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): ULISSYS FERNANDES STIVAL, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11226-15.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): FRANCISCO EGIVAN SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, oportunamente, quando do julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20189-08.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20213-62.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILI DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130341-98.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): GEANN MACLAREM DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lígia Maria da Silva Fernandes, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131174-47.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MILTON ROCHA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131355-57.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELDER DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131571-69.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GUILHERME SÉRGIO ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000217-39.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124100-28.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE MOURA VIANA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; (2) conhecer do recurso de revista acerca do tema "descontos fiscais", para excluir da condenação a obrigação da Reclamada de arcar com o valor devido a título de imposto de renda, estabelecendo que o recolhimento se proceda na forma da diretriz da Súmula nº 368, II, do TST; e (3) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade". Mantém-se os valores já arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 65900-81.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4808-23.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NELSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto



ao tema "HORAS "IN ITINERE". DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com adicional de 50%, além dos reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%, decorrentes do cômputo, na jornada diária de trabalho, do tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação de serviço, nos dias em que ultrapassados os dez minutos diários, remetendo-se a apuração do tempo de deslocamento à liquidação de sentença; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos tópicos (a) "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS"; e (b) "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADAS. PAGAMENTO MENSAL. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA"; e 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 184200-22.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 627/628 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto às demais matérias, porquanto guardam relação de prejudicialidade com a nulidade decretada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 31100-69.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ALFÉRIO MARCHETTI, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Segundo Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Segundo Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 63300-38.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrente(s): OSWALDO MIGUEL, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO EM ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 34400-70.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOVINO PAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Advogado: Dr. Danila Francis Modena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL OSVALDO CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 134400-08.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): ELISEU MANENTI, Advogado: Dr. Pedro Júnior dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 150900-55.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VICENTE CAEIRO GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. David Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 18700-37.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LINDAMIR SELMA DIAS, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



honorários advocatícios. **Processo: RR - 31900-69.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (PREVI) quanto aos temas "1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "2. PRESCRIÇÃO", "3. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e "5. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÔNUS DA PROVA. ESTATUTO APLICÁVEL. CUSTEIO"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (PREVI) quanto ao tema "4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "1. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE ANUAL DO BENEFÍCIO PELO IGP-DI"; e (IV) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 57900-38.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINA ELIZABETE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM INSTRUMENTO COLETIVO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se discute "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros fixados na sentença e mantidos no acórdão regional; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 86400-52.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANTÔNIO DELANTONIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos (art. 795, § 1º, da CLT) e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Assis/SP para o prosseguimento do feito (art. 64, § 3º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 94000-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALEXANDRO SOUZA DA FONSECA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "vale-transporte - limitação", por violação do art. 7.º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o vale-transporte referente aos dias em que o Reclamante compareceu às paredes para escalação e não prestou serviço, observada a prescrição decretada. Fixado como valor da condenação R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, exceto quanto aos honorários periciais, uma vez que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia (incidente de falsidade de documento). Custas pelo Reclamado no valor de R\$100,00 (cem reais); II - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do artigo 7.º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, restabelecendo-se a sentença, no particular; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas abordados. **Processo: RR - 98400-90.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELVIO GARCIA CENTURIÃO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "Multa do art. 477, § 8º, da CLT"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo do adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Intervalo interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, com os reflexos postulados sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 232500-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrente(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): NEIVA TEREZINHA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: 1 - (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. 2 - (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 321400-33.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SEGUNDO INTERVALO PARA DESCANSO (HORÁRIO PARA CAFÉ). CONCESSÃO NO FINAL DA JORNADA", "DANO MORAL", "DANO MATERIAL" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 454-25.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): LICIA CRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. **Processo: RR - 500-43.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, a quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se determinou a aplicação do INPC na atualização monetária dos valores devidos aos Substituídos-Exequentes e determinar a aplicação da TRD. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1014-59.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Morano Caneloro, Recorrido(s): MARCELO ANÍBAL BECARO GALVANI, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Recorrido(s): CONSTRUTORA A2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Campi, Recorrido(s): ORIVALDO BRIZA - ME, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no qual se discutiu os seguintes temas: "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Cumulação com multa e indenização por litigância de má-fé", "Culpa exclusiva da vítima", "Responsabilidade do Município-reclamado", "Indenização por danos morais", "Indenização por danos materiais" e "Inexistência de duas contratações para a realização dos serviços". **Processo: RR - 1799-09.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE LUNA BRITO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "SEXTA PARTE E QUINQUÊNIOS. FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. SERVIDOR CELETISTA. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da verba intitulada "sexta-parte", além dos reflexos decorrentes; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "PROGRESSÕES SALARIAIS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: RR - 100700-97.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMARILDO MARCOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (OGMO/ES); (II) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE. IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de restituição dos valores abatidos a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas pagas aos Autores em decorrência da relação de trabalho havida entre os litigantes e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento desse pedido, como entender de direito; e (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto aos temas "2. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES AUSENTES EM AUDIÊNCIA", "3. TICKET ALIMENTAÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 119300-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ODIEL RICARDO BOREL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou os temas "Honorários periciais", "Terceirização. Responsabilidade subsidiária", "Coisa Julgada" e "Adicional de periculosidade; **Processo: RR - 10-92.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ABÍLIO EDUARDO RAMPONI BLANCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante seja regido pelas regras previstas no Regulamento de 12/1997, vigente à época da sua aposentadoria. **Processo: RR - 46-50.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NADJA CAROLINE SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Horas in itinere" e "Contribuição confederativa"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada firmado pelas partes, durante o período em que constatada a prestação habitual de horas extras, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª diária, com os reflexos postulados sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 89-06.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): ONILDO JAIR SCHOPF FELICIANI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista por violação do artigo 97 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 130-37.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): OZEAS MACHADO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "dobra de férias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da dobra de férias; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: RR - 278-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARILDO SILVA HERMES, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "3. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "4. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DO ABONO COMPLEMENTAÇÃO. RESOLUÇÕES DA CVRD" e "6. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; (II) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "5. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE GANHO REAL FIXADO PARA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do percentual referente ao "ganho real" concedido pelo INSS; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (VALIA) quanto ao tema "7. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Patrocinadora (VALE S.A.), sob sua exclusiva responsabilidade, a integralizar a reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria do Reclamante, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 612-44.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ALESSANDRO DE MOURA DA ROSA, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (GENERAL MOTORS) quanto aos temas "1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD



CAUSAM. CHAMAMENTO AO PROCESSO", "2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE EMPRESAS PRIVADAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS", "3. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO" e "5. DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ÔNUS DA PROVA"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (GENERAL MOTORS) quanto ao tema "4. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional e aviso-prévio; e (III) conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as Reclamadas quanto ao tema "6. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E NA ENTREGA DE GUIAS. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE (MATÉRIA COMUM)", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 693-90.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTONINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Brasil dos Santos, Recorrente(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 914-13.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dedução dos Valores Quitados a Título de Adicional de Trabalho Noturno (ATN) do valor correspondente a Hora Noturna Reduzida", por ofensa ao art. 73, caput e § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de dedução dos valores quitados sob a rubrica "Adicional de Trabalho Noturno - ATN", do valor correspondente à hora extra noturna; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por Norma Coletiva", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1193-44.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VITOR HUGO VERVLOET NETTO, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1215-77.2011.5.12.0030 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Turos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, relativamente à prestação dos serviços ocorrida até 4/3/2009 (inclusive), determinar a incidência de juros moratórios a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1242-85.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO MASSI DE LIMA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Vale S.A. **Processo: RR - 1691-25.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): NEILOR LUÍS VELHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e restabelecer a r. sentença de improcedência. **Processo: RR - 1809-04.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): JOAQUIM JORGE DE MORAES E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Sanches, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DOS FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso; e (II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: RR - 2027-13.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JAQUELINE MORAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 2248-08.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): PHAELLOS RODA PIZZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Anselmo Dos Santos Machry, Recorrido(s): JOCEMAR ALONÇO PESSOA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 2432-12.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Marcos Exposito Guevara, Recorrido(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, declarar a validade do auto de infração que aplicou multa pelo não recolhimento dos valores devidos a título de contribuição para o FGTS incidente sobre a referida verba. **Processo: RR - 105100-26.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGIONI ROCHA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA PROFISSIONAL"; e (b) conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ricardo Leite Ludovice. **Processo: RR - 108600-30.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar) quanto aos temas "Horas extras", "Honorários periciais", "Serviços de instalação e manutenção de linhas telefônicas. Cabista de redes e encarregado de emendas. Atividade-fim. Terceirização ilícita. Responsabilidade solidária", "Adicional de periculosidade" e "Desconto por uso de celular"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar) quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 448-75.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): LEANDRO FONTOURA RECK, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Prux, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 70,00 (setenta reais). **Processo: RR - 457-95.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): DANIELLA BANDEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Zinaldo José Bandeira de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer, do recurso, com relação aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa", "Julgamento Extra Petita. Fundamentos do Acórdão relativamente ao Vínculo Empregatício", "Vínculo Empregatício", "Multa Prevista no Art. 477 da CLT" e "Multa Relativa a Anotações da CPTS. Julgamento Extra Petita"; (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no art. 467 da CLT", por ofensa ao art. 467 da CLT, em face de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 819-88.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CLÁUDIA JARDIM, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 938-77.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Roberto Firpo Freire, Recorrido(s): DEJANIRA DE BITTENCOURT PACHECO, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1339-94.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 33, V, da Lei nº 12.815/2013, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, afastada a ilegitimidade passiva ad causam do Reclamado OGMO, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2813-23.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MEIRIELLEN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à ECT pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre a Reclamante e a primeira Empresa. **Processo: RR - 4155-65.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): MARCELO SEROZINI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Sarmiento, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por inobservância da Súmula Vinculante n.º 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Reclamada do ônus de pagar a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante. A Reclamada deverá promover o recolhimento previdenciário mediante desconto do crédito do Reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos - devolução - falta - atestado odontológico - ordem preferencial - serviço médico da empresa". **Processo: RR - 461-64.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GABRIEL RUBEM AIRES DA ROCHA, Advogada: Dra. Franzisca Regina Frey, Recorrido(s): BRAGA MEDICÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei José Bobrowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1064-76.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VLADIMIR JOSÉ GUERRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "prescrição", "progressões horizontais por antiguidade", "progressões salariais - limitação - última referência salarial", "honorários advocatícios" e "contribuições previdenciárias"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressões horizontais por merecimento", por violação do art. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento; e (3) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora por força de previsão em norma coletiva, desde que pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 1747-80.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): RENATO REINALDO FRITZEN, Advogada: Dra. Ana Carolina Evers, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1991-86.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): FRANCISCO NOGUEIRA AMORIM, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Tarlá Lorenzi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2240-58.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2807-25.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO FIORI, Advogado: Dr. Richard José Jennrich, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria voluntária não conduz à extinção automática do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 2965-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): DANIEL DI SAIA, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10877-81.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA TELLES DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Recorrido(s): F.L.S. POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 20211-34.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Salcedo Biansini, Recorrido(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 20292-86.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SARA RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20590-41.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): LEONARDO DUARTE RAMIRES, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Recorrido(s): TC DEMENEGHI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ariane dos Santos Turella, Recorrido(s): MARTIFER CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Plauto Rigo, Advogado: Dr. Nina Farry Neubarth, Recorrido(s): SAUR EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Siegmar Wegermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Construtora OAS S.A. apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 22529-42.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): GENESSI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Guaíba. **Processo: RR - 16-42.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): DARIANA PEREIRA QUILES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 560-64.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÂNGELO DAS NEVES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Dorival Homem,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8.º, da CLT - reconhecimento de vínculo", por ofensa ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 668-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSÉ NILSON DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Edesio Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 732-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CRISTIANO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, por conseguinte, restabelecer a sentença que limitou a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da alteração da natureza jurídica da parcela. **Processo: RR - 1779-07.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): ROSEMERI RAPHAEL, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 358 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamação. Excluída, por conseguinte, a multa convencional e os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante das quais fica isenta em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 3009-42.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 10122-65.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERALDO VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Rural - Cortador de Cana - Pausas Para Descanso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, bem como os reflexos postulados. **Processo: RR - 10216-64.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): JOELMA ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE MARÇAL, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE ITAPETININGA), que fica isento de qualquer responsabilidade neste feito. **Processo: RR - 10500-90.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Recorrido(s): SORAIA MENDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Raphael Martins Tomaz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Antônio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 10902-69.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ALINE SILVANO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. **Processo: RR - 10939-04.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Recorrido(s): ROMANO CASSOLI, Advogado: Dr. Raphael Martins Tomaz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Antônio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 11024-51.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SOELI APARECIDA LOPES BARBARESCO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes,



Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11050-73.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): ANDRADE JÚNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES - NATUREZA INDENIZATÓRIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da "Gratificação por Funções Suplementares" sobre horas extras, 13.º salário, férias, adicional noturno, feriados e FGTS. **Processo: RR - 20131-63.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MIRNA ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20303-14.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): JORGE RUBIM AFONSO DA ROSA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, Município de Sapucaia do Sul, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20311-43.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNYLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): EZEQUIEL PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Egon Roberto Persson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20427-17.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): GIRLAINE DE MELLO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20591-75.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DAVID WISCOW SAMPAIO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20720-94.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FLÁVIO ARDENGY MOREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20784-93.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Recorrido(s): LADELAN SCOTT-HOOD DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, Município de São José do Norte, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20814-35.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MATHEUS SPATT DE PAULA, Advogada: Dra. Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21095-20.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise R Pletsch, Recorrido(s): MARIA ANDREIA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada União. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 21632-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição apenas parcial do direito de ação quanto ao prêmio-productividade, com a consequente



determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de prosseguir no julgamento do feito relativo ao prêmio-produtividade, da forma como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema recursal atinente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ewerton Martins dos Santos. **Processo: RR - 22095-77.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24544-17.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): SIMONE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angélica de Carvalho Cioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1001850-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Recorrido(s): MAMEDES EZILDO RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Santana de Parnaíba. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3-45.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paloma de Souza Sicsú, Recorrido(s): NAIMY DE CARVALHO PIRES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): IMPLANTE PLUS ODONTOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 304-06.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): ELOINA DE SOUZA BAHLS GAVANSKI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJT n.º 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-cesta-alimentação. **Processo: RR - 899-30.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 10256-62.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): FELIPE THADEU ANTUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Bernardo Soares Santos, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 10514-64.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSIANE VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24623-21.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR na correção monetária incidente sobre as parcelas deferidas. **Processo: RR - 100034-51.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIONIZIO CARLOS NETO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1000273-79.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): DANILLO OSLAVIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Danilo da Costa Ramos, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Petrobras. **Processo: RR - 3-14.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELCIVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 437-**



32.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOÃO NETO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1202-44.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): RAULAND BELÉM SOM LTDA., Advogado: Dr. Filipe Charone Tavares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-TutCautAntec - 18605-13.2016.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8693-06.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HENRIQUE DA COSTA FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. **Processo: ARR - 241400-29.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente Sampaio, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 83500-67.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELMI ELSA CHITOLINA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), quanto ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos sejam atualizados com base na TRD. **Processo: ARR - 180200-03.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIANA STORK DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora em que foram abordados os temas "valor da indenização por danos materiais", "pagamento da indenização por danos materiais em parcela única", "valor da indenização por danos morais", "termo inicial da pensão mensal - início da incidência de juros de mora e correção monetária" e "termo inicial da incidência de correção monetária e juros de mora sobre a indenização por danos morais"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 2300-40.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de multa de 40% sobre os depósitos de FGTS. **Processo: ARR - 97900-35.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE FRARE, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 198700-20.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLI DE VLIAGER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado em que foram abordados os temas "horas extras - bancário - cargo de confiança" e "reflexos da ajuda-alimentação - natureza jurídica"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 185300-98.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição a ser aplicada, por violação do artigo 7.º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal na situação dos autos, ficando restabelecida a sentença, no particular. **Processo: ARR - 103000-90.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais - isonomia - curva de maturidade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ARR - 419-42.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "aviso prévio indenizado. contribuição previdenciária. incidência"; c) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar: 1) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e 2) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 481-22.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WELITON FREIRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Complementação de aposentadoria. Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (Petrobrás) e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 543-98.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Itaúna Veículos e Peças Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 829-35.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDIL FOGAÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Flávio Luiz Yarshell, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista - CTEEP e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1337-17.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANE CÁL DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 10, II, b, da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a



Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto e suas repercussões em FGTS com indenização de 40%, 13º salário e férias com acréscimo de 1/3 (Súmula nº 244, II, do TST), bem como retificação da CTPS, observados os limites da petição inicial (pedidos H, K, L, M, N e R). Custas processuais acrescidas, atribuída à Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 2190-67.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "danos materiais - incapacidade parcial", por violação do artigo 950 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de dano material e o direito do Autor à pensão mensal proporcional à diminuição da sua capacidade laborativa, restabelecer a condenação fixada em sentença. **Processo: ARR - 24100-65.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO FREIRE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s) e Recorrente(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 50-77.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CORRÊA PIERETTI, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 938-98.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interposto pelas Reclamadas, analisados em conjunto, quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO DO CTVA", "INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO DO CTVA" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA";



(b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DA FUNCEF. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA PATROCINADORA E FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo recolhimento de sua cota-parte das contribuições devidas à FUNCEF, bem como pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1009-63.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO FOGAÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1032-12.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEILANI IRIGOYEN GUANDALIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal, e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1176-81.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSAYOSHI TANAKA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PCAC 2007. EMPREGADOS QUE ADERIRAM À REPACTUAÇÃO", (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTO DE RMNR. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à OJ transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria ao Reclamante JÚLIO ARAGAO DE CARVALHO pelo período imprescrito, aplicando-se-lhe os benefícios salariais resultantes da instituição da Remuneração Mínima Regional por Nível e Regime (RMNR) e observando-se nos cálculos os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa com a implantação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: ARR - 1660-26.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar: 1) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e 2) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 2066-08.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada PETROBRAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1223-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILLA BARBOSA BARNASQUE E OUTRO, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por não atendidos os pressupostos previstos no art. 896, §1º-A, I, II e III, da CLT; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorridos a Dra. Milene de Lemos Bassoa. **Processo: ARR - 1636-43.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE



LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: ARR - 1470-04.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20313-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE FRAGA VILLELA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado - Porto Alegre Departamento Municipal de Águas e Esgotos, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1059-92.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Margareth Estrela Umbelino, Advogado: Dr. Vinicius Teles Teixeira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA NAYANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1205-42.2014.5.03.0171 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - vedação - aplicação analógica da Súmula n.º 199 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ReeNec e RO - 13883-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): LAÉRCIO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Estado de São Paulo e da remessa necessária. **Processo: ED-AIRR - 61900-07.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): CARMEM LUÍZA PINHEIRO KERSTING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113500-46.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSEMEIRE DE FÁTIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Adriano Martins, Embargado(a): 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 173100-13.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Leal Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161000-67.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMBALAPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Embargado(a): EMBALATEC PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO MATIAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Embargado(a): GILBERTO MARIA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Milso Mônico, Embargado(a): ROCARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): EMBATECH PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Embargado(a): SANTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS IBATÉ LTDA., Embargado(a): FORMPACK PLÁSTICOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Embargado(a): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): ROBERT BOSCH FREIOS LTDA., Embargado(a): WALDECIR MIRANDA PLÁSTICO - ME, Embargado(a): BAND PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): ALESSANDRA DE CARVALHO FARIA, Embargado(a): ALESSANDRA DE CARVALHO FARIA - ME, Embargado(a): ADEILTON ARMANDO DA SILVA, Embargado(a): ALEXANDRE ANÍBAL ANTUNEZ FARIA, Embargado(a): ALOISIO DE CARVALHO, Embargado(a): ALTAMIR WACHTER, Embargado(a): ANDERSON BARBOSA DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES SANTOS, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Dogo Pompeu, Embargado(a): AROLDO DA ROCHA MEIRELES, Embargado(a): AUGUSTO JOSÉ PICÃO JÚNIOR, Embargado(a): AURELINO ALVES, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Embargado(a): CÉLIO ADRIANO CONSTANTE MOREIRA, Embargado(a): CLAUDECY DA SILVA LOPES, Embargado(a): CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, Embargado(a): DAMIÃO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Valdete Nave, Embargado(a): DENIR FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Embargado(a): DIVALDO DA CUNHA DOS SANTOS, Embargado(a): DOMINGOS JESUS GONÇALVES, Embargado(a): EDMAR DOS SANTOS BRITO, Embargado(a): EDIJALMA DOS SANTOS NEVES, Embargado(a): FÁBIO MACHADO OLIVEIRA, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ÂNGELO DE SOUZA, Embargado(a): GENIVALDO REIS DE ALMEIDA, Embargado(a): GEOVANE CORREA MARCOMINI, Embargado(a): GERRE DE CARVALHO NEVES, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS, Embargado(a): GILBERTO MARIA DA ENCARNAÇÃO, Embargado(a): ILDA CONCEIÇÃO ZORANTE, Embargado(a): JEFFERSON TRINDADE FERREIRA DE SOUZA, Embargado(a): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Embargado(a): JOÃO PAULO ALESSANDRO DA SILVA, Embargado(a): JOSIAS DE JESUS, Embargado(a): LEANDRO DE LIMA, Embargado(a): LOURIVALDO BORGES SANTOS, Embargado(a): LUCAS DA SILVA MATOS, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DE JESUS, Embargado(a): MARLUCIO LOPES DE CARVALHO, Embargado(a): MARIVALDO REIS DE ALMEIDA, Embargado(a): OSVALDO LUÍS SIQUEIRA, Embargado(a): RAFAEL DOS SANTOS MARTINEZ, Embargado(a): RICHARD VINÍCIUS DE SOUZA, Embargado(a): ROBERCO XAVIER FRANÇA, Embargado(a): RODRIGO NASCIMENTO, Embargado(a): ROGÉRIO DE CARVALHO SOUZA, Embargado(a): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Embargado(a): RONALDO TEIXEIRA CHAVES, Embargado(a): ROSELI APARECIDA TASSIN, Embargado(a): SÉRGIO DONNINI FILHO, Embargado(a): SÍLVIO LEITE DA ROCHA, Embargado(a): WESLER FAHL, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 85400-12.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): VALDEIR CAMPOS DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Barroso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 130000-05.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): RODOLFO LIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43100-53.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 103940-11.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Embargado(a): SUSETE RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73-78.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): GILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Embargado(a): MG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Recofarma e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 571-28.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILOVER EHRHARDT, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 785-39.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos



termos da fundamentação, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1354-45.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ALVERSON DE SOUZA PAVÃO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar, para cada uma das Embargantes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 17-90.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante. **Processo: ED-ARR - 25-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JACY DORIVAL MULLER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 544-05.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EDEMILSON ANTÔNIO MENEGASSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 843-37.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ERASMO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Embargado(a): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1055-85.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES S A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Dra. Leticia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1927-35.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JAIRO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1-39.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GABRIELA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Embargado(a): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão em relação ao segundo ponto ("DA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 514, II do CPC E SÚMULA 422 DO TST") e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 150-61.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO DA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Embargado(a): ROQUE NUNES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Embargado(a): PALASH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacyr Conrado Gerardini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 862-86.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1124-24.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1333-15.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): VALMOR LICHESKI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1959-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JURACY DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Embargado(a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2882-95.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO RENE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 128500-68.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JAQUELINE MIRANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 265-02.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 542-48.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GISLAINY DANIELLY DE MOURA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 688-85.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): SARA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 849-42.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA NAVAS, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 909-31.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DINOIS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, sem efeito modificativo, fazer constar, na parte dispositiva, a isenção da Reclamada quanto ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 1068-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1596-81.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CYBERLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1599-58.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1690-68.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): HELEN CARINE FERREIRA BALENA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1746-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, com espeque nos arts. 80, VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2216-81.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELZA FERREIRA DE SOUZA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2263-12.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COM LTDA, Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Embargado(a): CONSTRUTORA SANTA LUÍZA LTDA., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Embargado(a): SILVIA COMINO DELGADO, Advogado: Dr. Allan de Moura, Embargado(a): ESQUADRIFER SP MONT INS ES QUADRIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 10164-07.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Embargado(a): ANTONIA VALERIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10496-14.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLÁUDIO MARCELO ATHAYDE VOLDEMAR, Advogado: Dr. Marta Batista Rodrigues, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10682-51.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOEL DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 390-66.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIRCE DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 442-32.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER ALEXANDRE BELARMINO DE ABREU, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 451-15.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JESSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Advogada: Dra. Thayla Martins, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 534-74.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Embargado(a): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Embargado(a): BASÍLIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Rúbia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 703-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1182-97.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): CLÁUDIO ADRIANO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1193-55.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): RICARDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro da Silva, Embargado(a): SERVIBRAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1314-75.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1876-53.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Embargado(a): LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2014-15.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2073-68.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Embargado(a): ALICE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2907-96.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OUROMED SERVICO MOVEI DE SAUDE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): ANA FLAVIA MOREIRA JALES, Advogada: Dra. MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Jacqueline Moura Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10067-68.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ ROCHA MESQUITA MARQUES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10607-07.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAS CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Embargado(a): JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11440-12.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20100-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIANO RICARDO BRANDT, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80756-65.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MOISÉS GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000523-44.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Embargado(a): RICHARD LUÍS BRAGA DE JESUS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155-73.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RENATO FRANCISCO SENS, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 736-86.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDERSON MOTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3600-80.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): MAYCON DE CARVALHO BAZANTE, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10744-64.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): ANDERSON MARIANO DE PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ARR - 45600-66.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora. **Processo: ARR - 459-58.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, ante possível violação do art. 6º da Lei Complementar 108/01, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 1190-31.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SILVA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE



APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas 288 e 219/TST, respectivamente, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, relativamente ao chamado "adicional de aposentadoria" e para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PELA RECORRENTE. APROVEITAMENTO DAS CUSTAS RECOLHIDAS PELO OUTRO RECLAMADO" por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Fundação Banrisul, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001415-85.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito reconhecida pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine as demais matérias veiculadas nos Recursos das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Uriel Carlos Aleixo, patrono do Recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma